



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU SERVIÇOS 021/2025 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1558/2024, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A EMPRESA IBMEC EDUCACIONAL LTDA.

QUADRO INFORMATIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada em Treinamento sobre Inteligência Artificial para aplicação de conteúdos em grupos, sob demanda, considerando o público geral, rede de atendimento, especialistas e lideranças (Diretores, Assessores, Gerentes e Coordenadores).
2. VIGÊNCIA: 8 (oito) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
3. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 478.619,12 (quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e dezenove reais e doze centavos)

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORREA**.

CONTRATADA: EMPRESA IBMEC EDUCACIONAL LTDA, com endereço na Rua AL. Santos, 2356, Jd. Paulista, São Paulo – São Paulo CEP: 01.418-200, inscrita no CNPJ sob o nº 04.298.309/0001-60, neste ato representada por seu procurador **REGINALDO PINTO NOGUEIRA JÚNIOR** e por sua procuradora **PRISCILA HELENA BELPIEDE SIMÕES**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação rege-se pelo artigo 13, inciso XI, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE – Resolução CDN nº 493/2024.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.1.1. Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

2.1.2. Prestar garantia e assistência técnica conforme disposto no Termo de Referência e no Termo de Garantia Técnica, se for o caso;

2.1.3. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

2.1.4. Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, pela ação ou omissão total ou parcial, inclusive por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

2.1.5. Efetuar o pagamento de todos os tributos, seguros, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outras, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o seu recebimento, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, comprovando, a qualquer momento, os respectivos pagamentos que incidirem sobre a execução.

2.1.6. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

2.1.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

2.1.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;



2.1.9. Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.

2.1.10. Apresentar cópia das alterações estatutárias;

2.1.11. Designar formalmente profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

2.1.12. Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;

2.1.13. Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;

2.1.14. Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;

2.1.15. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;

2.1.16. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;

2.1.17. Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;

2.1.18. Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;



2.1.19. Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;

2.1.20. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

2.1.21. Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;

2.1.22. Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

2.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.2.1. Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;

2.2.2. Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

2.2.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;

2.2.4. Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;

2.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;



2.2.6. Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;

2.2.7. Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;

2.2.8. Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;

2.2.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários para a execução do presente contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e com as orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

3.1.1. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar evidências documentadas da conformidade de suas atividades de tratamento de dados pessoais com a LGPD, tais como: Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação, Política de Respostas à Incidentes de Segurança da Informação, canal de atendimento ao titular de dados pessoais e documento de nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

3.1.2. A CONTRATADA compromete-se a indicar Encarregado de Dados ou pessoa responsável por responder a avaliação de fornecedores (“*due diligence* LGPD”) do CONTRATANTE, sem prejuízo de submeter-se a auditoria para atestar a conformidade dos tratamentos dos dados pessoais, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA está autorizada a utilizar os dados pessoais acessados exclusivamente para cumprir com o objeto deste contrato, cumprir com obrigações legais e para defesa em processos judiciais e administrativos, caso seja necessário.

3.2.1. No caso de descumprimento deste dever pela CONTRATADA esta assumirá a posição de controladora dos dados pessoais, nos termos da LGPD, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais, devendo manter o CONTRATANTE



totalmente isento de quaisquer ônus, reclamações, processos, sanções e condenações decorrentes desses tratamentos.

3.3. A CONTRATADA está proibida de usar as informações pessoais que tiver acesso em razão do contrato em questão para: (i) interesse próprio, (ii) enriquecimento de sua base de dados, (iii) execução de contratos firmados com terceiros e (iv) divulgação dos seus produtos e serviços, sob pena de multa por violação contratual, notificação para a ANPD-Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, além da obrigação de indenizar todos os prejuízos causados ao Sebrae por violação desta obrigação.

3.4. A CONTRATADA receberá apenas as informações mínimas necessárias para garantir o acesso dos colaboradores do CONTRATANTE ao conteúdo das capacitações. O compartilhamento de dados pessoais deverá ser feito de forma segura e por meio das comunicações oficiais entre as partes.

3.5. Estando autorizada a subcontratação no respectivo Termo de Referência (TR), a CONTRATADA está autorizada a compartilhar os dados pessoais com seus subcontratados apenas quando delegar a execução de alguma das etapas do contrato firmado com o CONTRATANTE.

3.5.1. A CONTRATADA deve informar o CONTRATANTE os seus subcontratados. Deve ser compartilhado o mínimo necessário para cumprir com a etapa a ser executada pelo subcontratado.

3.5.2. É dever da CONTRATADA garantir a confidencialidade e segurança deste compartilhamento, bem como instruir, exigir e fiscalizar o subcontratado para que este também observe todas as regras e limitações determinadas neste instrumento.

3.5.3. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela violação deste instrumento, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD) e das orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de dados Pessoais- cometidas por seus subcontratados durante o tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Sebrae.

3.6. As partes comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atenderem os direitos dos titulares de dados pessoais dentro do prazo legal.

3.7. Na ocorrência de incidentes envolvendo as informações pessoais dos clientes do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE no prazo de 48 horas, a contar do conhecimento do incidente. Esta comunicação deverá conter todos os elementos do §1º art. 48, LGPD e as orientações da ANPD. A comunicação deve ser encaminhada para o/a Encarregado(a) de Dados Pessoais do CONTRATANTE (dpo@sebraesp.com.br).



3.7.1. Considera-se incidente o evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, decorrente de ações voluntárias ou acidentais, que resultem em divulgação, alteração, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, independentemente do meio em que estão armazenados.

3.8. Qualquer violação à lei protetiva dos dados pessoais, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, e às orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de Dados – praticada pela CONTRATADA sujeita-se a rescisão imediata do contrato por culpa exclusiva desta, multa por descumprimento contratual e ao ressarcimento de todos os prejuízos materiais e morais causados ao CONTRATANTE.

3.9. Encerrado o contrato entre as partes, a CONTRATADA está proibida de manter os dados pessoais no seu ambiente, inclusive backup e ambientes externos, exceto o eventualmente necessário para o cumprimento de obrigações legais e a defesa em processos judiciais e administrativos. As informações devem ser descartadas de forma segura e definitiva, com técnicas que impeçam a sua recuperação tão logo sejam superadas as finalidades que legitimam o seu armazenamento.

3.9.1. Se solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer declaração que ateste o descarte dos dados, as técnicas utilizadas e os ambientes físicos e tecnológicos que passaram pelo processo de descarte definitivo.

3.10. É parte integrante deste contrato as obrigações previstas no respectivo Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. Consideram-se "Informações Confidenciais" todas as informações, dados, documentos, comunicações e conhecimentos técnicos ou comerciais de qualquer natureza, fornecidos, comunicados, transmitidos ou revelados por uma das partes contratantes à outra, seja de forma verbal, escrita, eletrônica, por fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão, que se refiram, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos, métodos, técnicas, produtos, serviços, estratégias, planos de negócios, know-how, estudos, pesquisas, desenvolvimentos, invenções, patentes, marcas, logotipos, direitos autorais, informações financeiras, comerciais ou técnicas, e qualquer outra informação de propriedade ou interesse da parte reveladora.

4.2. A parte receptora se compromete a:

4.2.1. Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins para os quais foram fornecidas ou comunicadas;



4.2.2. Manter as Informações Confidenciais em estrito sigilo e não as divulgar, reproduzir, copiar, publicar ou compartilhar, seja de forma parcial ou total, com terceiros, sem o prévio consentimento escrito da Parte reveladora;

4.2.3. Empregar todos os esforços razoáveis para proteger as Informações Confidenciais, garantindo sua segurança e evitando sua divulgação não autorizada, inclusive por terceiros;

4.2.4. Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores ou terceiros que necessitem conhecer tais informações para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sempre orientando-os quanto à confidencialidade e proibindo sua divulgação a terceiros;

4.3. As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:

4.3.1. Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;

4.3.2. Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;

4.3.3. Forem independentemente desenvolvidas pela Parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;

4.3.4. Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.

4.3.5. Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.

4.4. Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais de que trata essa cláusula, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.

4.5. A parte que infringir a confidencialidade indenizará a outra parte por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais.

4.6. A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações



corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento e todas as cópias e reproduções a que se referirem.

4.7. O término da contratação não eximirá as partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais a que tiveram acesso durante a execução do objeto.

4.8. As disposições dessa cláusula não deverão ser interpretadas implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTES CONTRATOS

5.1 O valor total deste contrato é de R\$ R\$ 478.619,12 (quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e dezenove reais e doze centavos), sendo assim composto:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Diagnóstico para colaboradores efetivos e estagiários, conforme item 3.1.1 do Termo de Referência.	participante	1000	R\$ 30,00	R\$ 30.000,00
Treinamento introdutório geral para colaboradores efetivos e estagiários, conforme os itens 3.1 ao 3.3 do Termo de Referência.	participante	300	R\$ 355,96	R\$ 106.786,94
Treinamento híbrido aplicado à negócios e transformação digital, Módulo presencial customizado e módulo online, conforme itens 3.4 ao 3.5 do Termo de Referência.	participante	120	R\$ 1.350,00	R\$ 162.000,00
Trilha de Conhecimento presencial para Lideranças, conforme itens 3.6 ao 3.7 do Termo de Referência.	participante	200	R\$ 899,16	R\$ 179.832,18
VALOR TOTAL				R\$ 478.619,12

5.2 O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Após o **recebimento do objeto**, a CONTRATADA deverá encaminhar **a nota fiscal**, para conferência, validação e pagamento.



6.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e encaminhá-la ao SEBRAE-SP até o dia 17 (dezesete) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos, acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS e comprovação de regularidade junto às receitas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA).

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo da nota fiscal/fatura pelo SEBRAE-SP, condicionado à homologação do Produto/Serviço entregue, ao ateste das notas fiscais e à apresentação de relatório de prestação de serviços, conforme aplicável.

6.4. O SEBRAE-SP não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal, devidamente comprovado pela CONTRATADA.

6.5. O SEBRAE-SP reserva-se o direito de suspender o pagamento nos seguintes casos:

- a) Se os serviços não estiverem sendo prestados conforme o proposto e contratado;
- b) Se houver erros ou incorreções na documentação fiscal apresentada, caso em que a CONTRATADA deverá providenciar a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação correta.

6.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, que deverá indicar o nome do banco, número e nome da agência, número da conta corrente de sua titularidade e tipo de conta, conforme modelo do ANEXO – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.

6.7. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias, inclusive a devolução de pagamento por inconsistência de dados bancários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.8. O SEBRAE-SP poderá deduzir do montante a ser pago eventuais multas, indenizações ou valores decorrentes de glosas, conforme previsto neste contrato

6.9. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o CONTRATANTE pagará encargos moratórios calculados conforme a fórmula abaixo:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,000166667$, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,000166667 \cdot 360 TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto do presente contrato será recebido pelo gestor do contrato, mediante a aceite da Nota Fiscal, acompanhado de relatório detalhado que comprove as condições de execução contratual.

7.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, sendo obrigação da contratada as correções necessárias, as suas expensas, sem que neste prazo ocorra a obrigação de pagamento.

7.3. Salvo disposição em contrário, todos os ensaios, testes e provas necessários para a verificação da boa execução do objeto contratado serão de responsabilidade e custeio da contratada, conforme normas técnicas oficiais aplicáveis, se for o caso.

7.4. A CONTRATADA garante que os produtos fornecidos e/ou os serviços prestados neste contrato estão em conformidade com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme estabelecido nas especificações técnicas e normas aplicáveis, por 90 (noventa) dias além do prazo estabelecido no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990.

7.4.1. Durante o período de garantia legal dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados, a CONTRATADA compromete-se a prestar assistência técnica necessária para correção de eventuais defeitos ou vícios que comprometam a qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos produtos ou serviços.

7.4.2. Caso seja necessário, a CONTRATADA compromete-se a substituir componentes defeituosos ou produtos inteiros ou por outros de mesma espécie, marca e modelo, em perfeitas condições de uso, ou a refazer serviços não recebidos, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. A vigência contratual será de 8 (oito) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do CONTRATANTE, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.



8.2. A decisão de prorrogação do contrato é exclusiva do CONTRATANTE, sendo necessária a anuência da CONTRATADA, em razão da liberalidade contratual.

8.3. Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogar o contrato, deverá manifestar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, sob pena de aplicação de sanção contratual.

8.4. A prorrogação do contrato estará condicionada à justificativa da manutenção do interesse no objeto do contrato pelo CONTRATANTE e à comprovação da vantajosidade econômica.

8.5. A cada 12 (doze) meses, poderá haver reajuste com base no IPCA.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.4. descumprir o prazo para notificação do não interesse em prorrogar a vigência contratual previsto na subcláusula 8.3.

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;



9.2.2. Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:

9.2.2.1. 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas ou mais penas de advertência, em um intervalo de tempo inferior a 8 (oito) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;

9.2.2.2. De 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado de parcela significativa da execução da obra, de serviço ou do fornecimento de bens.

9.2.2.3. 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da contratação.

9.2.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do CONTRATANTE, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.

9.2.4. Multa:

9.2.4.1.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.2.4.2. Compensatória de:

9.2.4.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 10.1.1.

9.2.4.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 10.1.2;

9.2.4.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 10.1.3;

9.2.4.2.4. 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 10.1.4.



9.2.4.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para as infrações previstas nos subitens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9.6. Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.7.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2.as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3.os danos que dela provierem ao CONTRATANTE;

9.7.4.o caráter pedagógico da sanção.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso esta tenha sido exigida.

9.8.1. Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.8.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.

9.9. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos adicionais, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS



10.1. O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e seguros referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste, inclusive com relação a terceiros contratados.

10.2. A CONTRATADA responsabiliza-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

10.3. A CONTRATADA responsabiliza-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

10.4. A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

11.1. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

12.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.



12.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.2. Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.

13.3. A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

14.3.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



15.1. As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do CONTRATANTE, consignadas em seu orçamento.

15.2. Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

15.3. As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados no prazo máximo de 8 (oito) meses após o encerramento da vigência contratual ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e o número do instrumento contratual.

15.4. No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

São Paulo.

NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA
Diretor-Superintendente
SEBRAE-SP

REGINALDO PINTO NOGUEIRA JÚNIOR
Procurador
IBMEC



MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI

Diretor Técnico
SEBRAE-SP

PRISCILA HELENA BELPIEDE SIMÕES

Procuradora
IBMEC

REINALDO PEDRO CORREA

Diretor de Administração e Finanças
SEBRAE-SP

TESTEMUNHAS:

**ADRIANA DIAS RABELO DE OLIVEIRA E
ALMEIDA**

CPF: 610.514.461-04

PRISCILLA MARTINS PELLON SAMPAIO

CPF 101.618.207-43



ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Contratação de empresa especializada em Treinamento sobre Inteligência Artificial para aplicação de conteúdos em grupos, sob demanda, considerando o público geral, rede de atendimento, especialistas e lideranças (Diretores, Assessores, Gerentes e Coordenadores).

1 JUSTIFICATIVA

1.1 No contexto do planejamento estratégico para o período de 2024 a 2027, e em alinhamento com o plano de ação de 2025 da Unidade Gestão de Pessoas, a proposta de um treinamento em inteligência artificial (IA) para colaboradores — abrangendo público geral, especialistas na área temática, rede de atendimento e lideranças — é uma iniciativa estratégica fundamental. Esta ação está diretamente vinculada à bandeira interna "Pessoas", com o foco em desenvolver uma cultura analítica robusta e inclusiva. É também uma parte essencial do papel da Unidade Gestão de Pessoas no grupo de trabalho do Comitê Executivo de Governança de Dados. Desta forma, a referida contratação se faz necessária, considerando:

1.2 Alinhamento com o Planejamento Estratégico e Desenvolvimento da Cultura Analítica:

1.2.1 Desenvolver uma cultura e competência em dados, bem como estimular cultura interna de inovação, são ações indicadas com índice de contribuição alta e complexidade média e alta no planejamento estratégico de 2024 a 2027, para tanto, faz-se necessário que os colaboradores do Sebrae SP estejam preparados para adotar e integrar novas tecnologias, como a IA. O treinamento é uma das ações importantes para assegurar que a equipe compreenda o papel da IA na transformação digital e na melhoria de processos, possibilitando uma atuação mais alinhada e eficiente com os objetivos organizacionais.

1.2.2 Público Geral: Para construir uma cultura analítica sólida, é fundamental que todos os colaboradores possuam um entendimento básico de IA e de suas aplicações no dia a dia. Este treinamento promoverá uma mentalidade orientada a dados em toda a organização, apoiando uma tomada de decisões mais estratégica e informada, com uso de ferramentas tecnológicas capazes de otimizar processos.

1.2.3 Especialistas no Tema e Rede de atendimento: Para os colaboradores que já possuem conhecimento avançado, o treinamento proporcionará uma atualização contínua sobre as últimas tendências e tecnologias em IA garantindo que o Sebrae SP



permaneça na vanguarda da inovação e para profissionais da Rede de atendimento, a aquisição e ampliação de conhecimento de IA aplicada ao negócio.

1.2.4 Lideranças (Diretores, Assessores, Gerentes e Coordenadores): As lideranças precisam estar capacitadas para reconhecer e explorar as oportunidades que a IA oferece, alavancando essa tecnologia para otimizar processos, aumentar a eficiência operacional e agregar valor aos projetos.

2.3. Contribuição para os Objetivos do Comitê de Governança de Dados:

2.3.1 A Unidade Gestão de Pessoas, como parte do grupo de trabalho do Comitê de Governança de Dados, tem o papel de promover a adaptação tecnológica e preparar os colaboradores para o futuro. O treinamento em IA é uma ação chave para garantir que a força de trabalho do Sebrae SP esteja apta a integrar tecnologias emergentes de forma eficaz e responsável, fortalecendo a governança de dados organizacional e mitigando riscos associados ao uso de novas tecnologias.

2.4 Apoio à Transformação Digital e Eficiência Operacional:

2.4.1 No contexto da transformação digital, a IA desempenha um papel crucial na automação de processos e na análise de dados em grande escala. Este treinamento permitirá que os colaboradores identifiquem oportunidades para melhorar a eficiência operacional, reduzindo custos e aprimorando a produtividade, em alinhamento com os objetivos estratégicos de longo prazo da empresa.

2.5 Preparação e Resiliência Frente ao Futuro do Trabalho:

2.5.1 As habilidades relacionadas à IA são cada vez mais críticas para o futuro do trabalho. Ao investir em um treinamento abrangente, a Sebrae SP assegura que seus colaboradores estejam bem equipados para enfrentar as mudanças do mercado, se adaptando rapidamente a novos papéis e responsabilidades. Esta iniciativa também promove uma cultura de aprendizado contínuo e inovação, observando princípios éticos e de proteção de dados.

2.5.2 O treinamento em inteligência artificial é uma das iniciativas essenciais para trabalhar os pontos do planejamento estratégico de 2024-2027 e do plano de ação de 2025 da Unidade Gestão de Pessoas, que já se inicia este ano. Este treinamento não só contribui para o desenvolvimento da cultura analítica, um dos eixos fundamentais da gestão de pessoas, como também promove a eficiência operacional e prepara os colaboradores para o futuro. Ao capacitar a equipe do Sebrae SP em IA, investe-se na sustentabilidade e no sucesso a longo prazo da organização, assim, trata-se de atividade



de instrutoria com impacto direto à atividade finalística do Sebrae SP.

2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

1.3 Diagnóstico e Treinamento introdutório geral para colaboradores efetivos e estagiários:

1.3.1 Realização de diagnóstico para identificar o nível de conhecimento dos colaboradores participantes deste treinamento geral, sobre Inteligência Artificial, com aplicação no início e ao final da jornada.

1.3.2 Disponibilização de treinamento online com foco nos principais fundamentos e conceitos da IA e apresentação de ferramentas e aplicações práticas que possam ser implementadas no ambiente de trabalho.

1.4 Conteúdo Programático:

1.4.1 Fundamentos da Inteligência Artificial.

1.4.2 Tipos de IA e suas aplicações práticas no mercado.

1.4.3 Ferramentas de IA disponíveis para otimização de processos.

1.4.4 Estudos de caso e exemplos práticos relevantes para o contexto do SEBRAE.

1.4.5 Carga Horária: 6 horas de conteúdo online.

1.4.6 Público: colaboradores efetivos e estagiários

1.5 Entrega:

1.5.1 Plataforma online de fácil acesso e navegação para todos os colaboradores, com conteúdo pactuado.

1.5.2 Relatório final com métricas de engajamento e desempenho dos participantes,



detalhando a evolução de cada colaborador durante o treinamento.

1.6 Treinamento híbrido aplicado à negócios e transformação digital.

1.6.1 Módulo presencial Customizado:

1.6.1.1 Realização de uma imersão presencial de 1 dia (8 horas), com foco em como aplicar IA em negócios e transformação digital, totalmente personalizado à realidade do SEBRAE.

1.6.2 Módulo online:

1.6.2.1 Continuidade do desenvolvimento com conteúdo em plataforma com foco em implementação de IA conectando o público com especialistas internacionais e acompanhando o desenvolvimento dos experimentos de IA.

1.6.2.2 Relatório parcial de avaliação com feedback dos participantes e pontos de destaque percebido por facilitadores e participantes.

1.7 Entrega:

1.7.1 Treinamento presencial com material personalizado para o SEBRAE.

1.7.2 Aprendizado por meio de casos práticos de IA

1.7.3 Plano prático com aplicação nas rotinas diárias, após o treinamento.

1.7.4 Carga Horária: 8 horas presencial + 24 horas online, totalizando 32 horas.

1.7.5 Público: Especialistas (profissionais com atuação mais próxima à temática e rede de atendimento)

1.8 Trilha de conhecimento presencial para Lideranças

1.8.1 Realização de um treinamento imersivo de 2 dias personalizado para a alta liderança executiva (Diretores, assessores, gerentes e coordenadores) focando em como a IA pode ser aplicada na resolução de desafios de negócio e no uso estratégico de dados.



1.8.2 Conteúdo Programático:

1.8.2.1 Fundamentos e impacto na Gestão Operacional

1.8.2.2 Inteligência Artificial alinhada à Dados

1.8.2.3 Ferramentas IA na construção de projetos

1.8.2.4 Resolução de problemas e desafios na prática

1.8.2.5 Carga Horária: total de 16 horas (2 dias).

1.9 Entrega:

1.9.1 Treinamento presencial com exercícios práticos e estudos de caso aplicados ao contexto do SEBRAE.

1.9.2 Relatório parcial de avaliação com feedback dos participantes e pontos de destaque percebido por facilitadores e participantes.

4. Local de Entrega e Cronograma de execução

4.1. O local para prestação do serviço/entrega será online, com treinamentos síncronos pela plataforma Teams, atividades assíncronas pela plataforma de estudos da Contratada, cujas orientações de acesso e navegação serão disponibilizadas por e-mail às pessoas participantes. Além de e-mail para comunicações entre a Contratante e a Contratada gerais e relatórios dos treinamentos emitidos pela Contratada. A etapa presencial, será realizada em local a definir pela Contratante.

Mês	Ação
1	Diagnóstico inicial e alinhamento
2	Treinamento geral / Especialistas / Lideranças
3	Treinamento geral / Rede de atendimento
4	Treinamento geral / Rede de atendimento
5	Diagnóstico final
6	Relatório em apresentação e extenso detalhado)



5 Demais informações

5.1. Para a execução do serviço será dividido em 3 etapas:

5.1.1 Reunião Inicial para Alinhamentos

5.1.1.1 Objetivos: Definição de metas e alinhamento do conteúdo do treinamento com as necessidades da empresa.

5.1.1.2 Abordagem: Discussão sobre o conteúdo do curso para garantir relevância.

5.1.1.3 Resultados Esperados: Desenvolvimento de competências, NPS, participação de 70% dos colaboradores e evolução do conhecimento comparando o diagnóstico inicial com o final.

5.1.2 Diagnóstico e Treinamentos

5.1.2.1 Diagnóstico inicial e Treinamento para colaboradores efetivos e estagiários

5.1.2.2 Treinamento híbrido aplicado à negócios e transformação digital (especialistas e rede de atendimento)

5.1.2.3 Trilha de conhecimento presencial para Lideranças

5.1.2.4 Diagnóstico final

5.1.3 Relatórios (apresentação de resultados)

5.1.3.1 Relatórios: Resumo do curso, desempenho dos participantes e feedback, dentre outros pontos destaque na evolução dos treinamentos.

5.1.3.2 Análise de Impacto: Avaliação do impacto no trabalho e benefícios para a empresa.

5.1.3.3 Recomendações: Sugestões para melhorias e plano de ação para próximos passos.



6 Documentação Entregável

- 6.1.** Em até 5 (cinco) dias após a realização de cada um dos 3 (três) treinamentos dos serviços/entrega:
- 6.2.** Cópia da lista de presença com informações sobre local, carga horária, data, nome da pessoa que está aplicando;
- 6.3.** Cópia do material didático utilizado, quando cabível
- 6.4.** Fotos, quando cabível;
- 6.5.** Relatórios parciais e finais dos treinamentos e diagnósticos.
- 6.6.** Os documentos relativos à contratação devem ser mantidos regulares e dentro do prazo de validade, durante toda a execução do contrato;
- 6.7.** O SEBRAE-SP poderá exigir os documentos supramencionados a qualquer momento, para conferência das condições necessárias à manutenção da adequada prestação de serviços.

7 Obrigações da Contratada

- 7.1.** Designar um profissional da empresa Contratada (Diretor ou Gerente ou Gerente de Atendimento) que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o SEBRAE, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.
- 7.2.** Manter sigilo de todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados.
- 7.3.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.
- 7.4.** Atender às determinações da fiscalização do SEBRAE.
- 7.5.** Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados



7.6. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.7. Cumprir a legislação trabalhista com relação aos seus funcionários, e quando for o caso, com relação aos funcionários de terceiros contratados.

7.8. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

7.9. A Contratada deve responder integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício por ela mantido com seus empregados que prestam serviços na contratante, por constituírem ônus exclusivamente da Contratada quanto aos seus respectivos empregados, ou ocasionados pela prestação dos serviços ora contratados.

7.10. Em decorrência, a contratada assumirá prontamente, de forma integral e sem quaisquer limitações todas as responsabilidades, isentando o SEBRAE de forma expressa e inquestionável, da maneira que for por ele solicitada, de qualquer responsabilidade, litígio ou despesa.

7.11. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

7.12. Em reclamações trabalhistas, eventualmente propostas por seus empregados ou prepostos ou ex-funcionários, envolvendo o SEBRAE, a contratada responsabilizar-se-á pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando ainda o SEBRAE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais.

7.13. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços.

7.14. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, que envolva o nome do



SEBRAE, mediante sua prévia e expressa autorização.

7.15. Responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

7.16. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

7.17. Manter entendimento com o SEBRAE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços

7.18. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais ao SEBRAE.

7.19. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão-de-obra, transportes, hospedagem, equipamentos auxiliares, máquinas em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto.

7.20. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo SEBRAE.

7.21. Responder perante o SEBRAE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços.

8 Obrigações do SEBRAE-SP

8.1. Designar um funcionário como responsável pela gestão do Contrato e que servirá de contato junto à Contratada para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência do contrato.

8.2. Comunicar, por escrito, à empresa Contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços. Os entendimentos verbais, em função da urgência, deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

8.3. Fornecer e colocar à disposição da empresa Contratada todos os elementos e



informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

8.4. Notificar, formal e tempestivamente, a empresa Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

8.5. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim, podendo rejeitá-los em parte ou no todo, com exposição de motivos.

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa Contratada quanto a prestação do serviço.

9 Condições de Pagamento

9.1 Os documentos comprobatórios da prestação de serviços e/ou entrega do(s) produto(s),

existentes à época do envio, deverão ser encaminhados ao SEBRAE-SP, antes da emissão da nota fiscal, para

conferência e validação.

9.2. Após a validação, a contratada deverá emitir a nota fiscal até o dia 17 do mês de prestação

dos serviços e/ou entrega do produto e encaminhar ao SEBRAE-SP no mesmo dia.

9.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

9.4. O CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente

legais de dispensa de emissão de nota fiscal devidamente comprovado pelo contratado.

9.5. Em caso de irregularidade(s) nos itens dos serviços prestados ou produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento, conforme estabelecido



na cláusula 9.3., e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100) I$
= 0,00016438 365

3 Dados de Faturamento

9.1. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo CNPJ:

43.728.245/0001-42 - IE: Isento

Endereço: Rua Vergueiro, nº 1.117 - Bairro: Paraíso - Cidade: São Paulo - UF: SP - CEP: 01504-001

4 Gestora da Contratação

9.2. A gestão da presente contratação será a colaboradora Emiliana Alves Drumond-Fone (11) 3177-4603 - E-mail: emilianaad@sebraesp.com.br

10 Vigência Contratual

10.1. O prazo de vigência deste contrato será de 8 (oito) meses a partir da assinatura e poderá ser prorrogado, a critério do SEBRAE-SP, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente mediante comunicação formal feita pelo SEBRAE com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

5 Demais informações

10.3. Da Anticorrupção



13.1.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

13.1.1.1. A Contratada assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

13.1.1.2. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.1.2. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

6 Demais informações

14.1 As partes se comprometem a tratar as informações classificadas legalmente como dados pessoais em conformidade com a legislação, incluindo a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e as regulamentações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Parágrafo único: Todas as informações trocadas entre as partes devem ser classificadas como confidenciais.

14.2 A CONTRATADA está autorizada a tratar os dados pessoais compartilhados pelo Sebrae exclusivamente para cumprir com o objeto deste contrato, cumprir com obrigações legais e para defesa em processos judiciais e administrativos, caso seja necessário.

Parágrafo único: No caso de descumprimento deste dever pela CONTRATADA esta assumirá a posição de controlador dos dados pessoais, nos termos da LGPD, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais, devendo



manter o Sebrae totalmente isento de quaisquer ônus, reclamações, processos, sanções e condenações decorrentes desses tratamentos.

14.3 A CONTRATADA está proibida de usar as informações compartilhadas pelo Sebrae para: (i) interesse próprio não relacionado com a execução deste contrato (ii) enriquecimento de sua base de dados, (iii) execução de contratos firmados com terceiros e (iv) divulgação dos seus produtos e serviços, sob pena de multa por violação contratual, notificação para a ANPD-Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, além da obrigação de indenizar todos os prejuízos causados ao Sebrae por violação desta obrigação.

14.4 A CONTRATADA está autorizada a compartilhar os dados pessoais com seus subcontratados apenas quando delegar a execução de alguma das etapas do contrato firmado com o Sebrae.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deve informar previamente o Sebrae da necessidade deste compartilhamento. Deve ser compartilhado o mínimo necessário para cumprir com a etapa a ser executada pelo subcontratado.

Parágrafo segundo: É dever da CONTRATADA garantir a confidencialidade e segurança deste compartilhamento, bem como instruir, exigir e fiscalizar o subcontratado para que este também observe todas as regras e limitações determinadas neste instrumento.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume a responsabilidade pela violação deste instrumento, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD) e das orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de dados Pessoais- cometidas por seus subcontratados durante o tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Sebrae.

14.5 Os dados pessoais recebidos pela CONTATADA devem ser armazenados em ambiente seguro com medidas técnicas e administrativas aptas para garantir a segurança das informações armazenadas, criptografado, com controle de acesso, gestão de vulnerabilidades, DLP, antivírus, ferramentas anti- ransomware, acessado apenas por usuários autorizados via login e senha fortes e com certificação de segurança da informação.

14.6 Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar evidências documentadas da conformidade de suas atividades de tratamento de dados pessoais com a LGPD, tais como: Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação, Política de Respostas à Incidentes de Segurança da Informação, canal de atendimento ao titular de dados pessoais e documento de nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).



14.7 A CONTRATADA deve garantir que o acesso aos dados compartilhados pelo Sebrae seja feito apenas por colaboradores ou prestadores de serviço comprometidos com o dever de confidencialidade e devidamente instruídos sobre privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação.

14.8 Na ocorrência de incidentes que envolvam as informações compartilhadas para a execução deste contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o Sebrae no prazo de 48 horas, a contar do conhecimento do incidente. Esta comunicação deverá conter todos os elementos do §1º art. 48, LGPD e as orientações da ANPD. A comunicação deve ser encaminhada para o/a Encarregado(a) de Dados Pessoais do Sebrae (dpo@sebraep.com.br).

14.9 É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA garantir a segurança de toda a infraestrutura, sistemas, aplicativos, nuvem e serviços utilizados durante a execução deste contrato.

Parágrafo único: No caso de o incidente ter sido causado por ação ou omissão, culpa ou dolo, da CONTRATADA ou de seus subcontratados, a CONTRATADA será integralmente responsável por reparar os danos materiais e morais decorrentes do respectivo incidente perante os titulares dos dados pessoais e o Sebrae, comprometendo-se a manter o Sebrae isento das repercussões negativas do respectivo incidente.

14.10 A CONTRATADA compromete-se a indicar Encarregado de Dados ou pessoa responsável por responder a avaliação de fornecedores (“due diligence LGPD”) do Sebrae, sem prejuízo de submeter-se a auditoria para atestar a conformidade dos tratamentos dos dados pessoais, a critério exclusivo do Sebrae.

14.11 Qualquer violação à lei protetiva dos dados pessoais, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, e às orientações da ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados – praticada pela CONTRATADA sujeita-se a rescisão imediata do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, multa por descumprimento contratual e ao ressarcimento de todos os prejuízos materiais e morais causados ao Sebrae

14.12 As partes comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atenderem os direitos dos titulares de dados pessoais dentro do prazo legal.

14.13 Encerrado o contrato, a CONTRATADA está proibida de manter os dados pessoais no seu ambiente, inclusive backup e ambientes externos, exceto o eventualmente necessário para o cumprimento de obrigações legais e a defesa em processos judiciais e administrativos. As informações devem ser descartadas de forma segura e definitiva, com técnicas que impeçam a sua recuperação tão logo sejam superadas as finalidades que legitimam o seu armazenamento.



Parágrafo único: Se solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer declaração que ateste o descarte dos dados, as técnicas utilizadas e os ambientes físicos e tecnológicos que passaram pelo processo de descarte definitivo.

7 Demais informações

10.4. Condições Gerais - OESC

15.1.1. Fundamento Legal: Essa Ordem de Execução de Serviços /Compras tem fundamento legal no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e na Guia de Procedimentos - Compras e Contratações vigente.

15.1.2. Penalidade: Multa de 10% (Dez por cento). No caso de inexecução total ou parcial por parte do prestador de serviço, a ser descontada no pagamento ou, se for o caso, cobrada judicialmente

15.1.3. Rescisão: Esta ordem de execução de serviços poderá ser rescindida a qualquer momento por interesse do SEBRAE, devidamente justificado, ou em virtude da inexecução total ou parcial do serviço, sem prejuízo da multa.

15.1.4. Alterações: Quaisquer alterações das condições estabelecidas somente poderão ser procedidas com a concordância de ambas as partes e autorizadas, por escrito, pelo SEBRAE, através de emissão complementar da ordem ou carta ao Fornecedor.

15.1.5. Embalagem/Transporte: A adequada embalagem do material é de responsabilidade do fornecedor e seus custos somente serão debitados ao SEBRAE quando expressamente notificados na ordem de compra. As despesas de transporte por devolução de material rejeitado correrão por conta do Fornecedor.

15.1.6. Retenção de Impostos: Estão incluídos no preço dos serviços os impostos referentes as retenções legais que serão efetuados pelo SEBRAE e deduzidas do valor, acordado pelo serviço, na ocasião do efetivo pagamento ao prestador de serviço.

15.1.7. Foro: Fica eleito o Foro central da comarca de São Paulo (João Mendes Jr.), para todo e qualquer procedimento judicial decorrente desta ordem de execução de serviços.

15.1.8. Consignação de Verba: As despesas com a execução do presente contrato



onerarão verba própria do contratante, consignado em seu orçamento.

15.1.9. A Contratada compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética do Sistema SEBRAE que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

15.1.10. A contratada está ciente que todas as tratativas desse instrumento serão feitas no Portal do Fornecedor do Sebrae e no sistema Fusion.

15.1.11. O subscritor desta OESC (seja na qualidade de sócio, proprietário, procurador, ou representante legal da CONTRATADA), DECLARA, sob as penalidades da lei, que a CONTRATADA NÃO POSSUI em seu quadro societário empregado ou dirigente de quaisquer das entidades operacionalmente vinculadas ao Sistema SEBRAE e, do mesmo modo, ex-dirigente ou ex-empregado do Sistema SEBRAE, estes até 180 (cento e oitenta) dias da data de sua demissão, conforme art. 39, do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.



ANEXO – PROPOSTA COMERCIAL



PROPOSTA COMERCIAL

Ao
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE-SP

Processo nº 1558/2024 - **Treinamento sobre Inteligência Artificial**
 Data da Proposta Comercial: **21/11/2024**
 Validade da Proposta: **90 (noventa) dias.**

Razão Social: **IBMEC EDUCACIONAL LTDA.**
 CNPJ: **04.298.309/0001-60**
 Telefone: **21 96650-5775**
 E-mail: **relacionamentob2g@ibmec.edu.br**
 Contato: **LEANDRO ARTHUR**

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Diagnóstico para colaboradores efetivos e estagiários, conforme item 3.1.1 do Termo de Referência.	participante	1000	R\$ 30,00	R\$ 30.000,00
Treinamento introdutório geral para colaboradores efetivos e estagiários, conforme os itens 3.1 ao 3.3 do Termo de Referência.	participante	300	R\$ 355,96	R\$ 106.786,94
Treinamento híbrido aplicado à negócios e transformação digital, Módulo presencial customizado e módulo online, conforme itens 3.4 ao 3.5 do Termo de Referência.	participante	120	R\$ 1.350,00	R\$ 162.000,00
Trilha de Conhecimento presencial para Lideranças, conforme itens 3.6 ao 3.7 do Termo de Referência.	participante	200	R\$ 899,16	R\$ 179.832,18
VALOR TOTAL				R\$ 478.619,12

São Paulo / SP, 04 de dezembro de 2024.

PRISCILA HELENA BELPIEDE SIMÕES
DIRETORA DE SOLUÇÕES CORPORATIVAS / PROCURADORA
CPF/MF: 129.752.408-05
RG: 03154668623 / DETRAN - SP

UNIDADES

MINAS GERAIS
 Rua Rio Grande do Norte, 300
 Funcionários
 Belo Horizonte – Minas Gerais
 Telefone: 0800 771 8020

DISTRITO FEDERAL
 SIG Quadra 4 Bl. A
 Edifício Capital Financial Center
 Brasília – Distrito Federal
 Telefone: 0800 771 8020

RIO DE JANEIRO | BARRA
 Av. Armando Lombardi, 940
 Barra da Tijuca
 Rio de Janeiro – Rio de Janeiro
 Telefone: 0800 771 8020

RIO DE JANEIRO | CENTRO
 Av. Presidente Wilson, 118
 Centro
 Rio de Janeiro – Rio de Janeiro
 Telefone: 0800 771 8020

SÃO PAULO
 AL. Santos, 2356
 Jd. Paulista
 São Paulo – São Paulo
 Telefone: 0800 771 8020

ANEXO – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Contrato de Fornecimento de Bens e/ou Serviços nº 021/2025
 Processo nº 1558/2024
 Página 35 de 37
 Modelo Padrão v2dez2024



Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de: EMPRESA IBMEC EDUCACIONAL LTDA. Para tanto informo:

Número e nome do Banco: Banco do Brasil 001

Número e nome da agência: 646 Ana Rosa

Número da conta corrente: 43315-2

Tipo da conta: Corrente

REGINALDO PINTO NOGUEIRA JÚNIOR

PRISCILA HELENA BELPIEDE SIMÕES

Importante: Caso haja alteração dessas informações, a empresa CONTRATADA deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.



ANEXO – DECLARAÇÕES

Eu, Reginaldo Pinto Nogueira Junior, Administrador, RG 10357346, CPF: 034.604.176-76 e Priscila Helena Belpiede Simões, Gestora de Recursos Humanos, RG 19824228-1, CPF:129.752.408-05, na qualidade de procuradores declaramos que a empresa IBMEC EDUCACIONAL LTDA, CNPJ sob o nº 04.298.309/0001-60 não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, bem como não se enquadra nos impedimentos previstos no artigo 73 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE (Resolução CDN nº 493/2024), abaixo descrito:

Art. 73. Não poderão participar de licitações nem contratar com o Sistema Sebrae empregado, diretor ou pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários empregados ou diretores. Fica vedada, ainda, a contratação de entidades sem fins lucrativos que tenham empregados ou diretores como dirigentes dessas entidades.

§1º As entidades integrantes dos Conselhos Deliberativos e Fiscais não poderão ser contratadas pelas suas respectivas Unidades do Sistema Sebrae, vedação que se estende também aos conselheiros, titulares e suplentes, quando integrantes do quadro societário de pessoas jurídicas com fins lucrativos ou dirigentes de entidades sem fins lucrativos.

§ 2º A pessoa jurídica que tenha como sócio ex-membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, não poderá prestar serviços para Unidade do Sistema Sebrae que exerceu suas atividades, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua saída do Conselho.

§ 3º A pessoa jurídica que tenha como sócio ex-empregado, não poderá prestar serviços para a Unidade do Sistema SEBRAE contratante do ex-empregado, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios forem aposentados.

§ 4º As vedações previstas no §1º não se aplicam ao Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e aos Serviços Sociais Autônomos, nem às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal.

REGINALDO PINTO NOGUEIRA JÚNIOR

PRISCILA HELENA BELPIEDE SIMÕES

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Contrato 021-25 versão final 22.08_

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=C8-C5-E5-3E-91-DC-78-ED-87-8A-BE-67-76-95-F3-1A-E5-85-6F-90> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: C8-C5-E5-3E-91-DC-78-ED-87-8A-BE-67-76-95-F3-1A-E5-85-6F-90

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

Priscila Simoes - 129.*.***-05 - 22/08/2025 18:19:16**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.***7

Reginaldo P. Nogueira Junior - 034.*.***-76 - 23/08/2025 17:10:19**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.***8

Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.*.***-62 - 25/08/2025 11:29:28**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 147.***.***.***2

Reinaldo Pedro Correa - 813.*.***-20 - 25/08/2025 15:45:17**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.***2

Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.*.***-80 - 25/08/2025 19:59:22**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.***2

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

Adriana Dias Rabelo de Oliveira e Almeida - 610.*.***-04 - 22/08/2025 16:15:52**

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.***2

Priscilla Martins Pellon Sampaio - 101.*.***-43 - 26/08/2025 17:10:38**

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 200.***.***.***4

